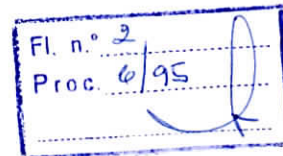




Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 3 de fevereiro de 1995

Mensagem nº 02/95
Ref.: Proc. nº 2476/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 8/2/95
VENCE EM: 25/03/95

À(s) Comissão(ões) de:

☒ Justiça e Penitenciária;
☒ Finanças e Orçamento;
☐ Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
☒ Educação, Cultura e Recreação.

9 20/2/95

RENATO CARUSO
Presidente

000095
REC 95 02 25 16

Senhor Presidente

MENSAGEM N.º 03/95
DOCUMENTO N.º 148/95

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade carnavalesca do Município e dá outras providências.

Trata-se de medida mais do que justa, tendo em vista ser o "Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente", sediada neste Município, a única representante de São Vicente nos desfiles carnavalescos na passarela do samba em Santos. Esta subvenção servirá para custear as despesas nos eventos do carnaval oficial, devendo a referida entidade prestar contas à Secretaria da Fazenda.

Além disso, temos também como de grande importância a participação do Município em eventos regionais como forma de integração e incentivo ao Turismo, pois é dele que vemos o desenvolvimento e progresso de São Vicente.

Diante do exposto, e tendo em vista a proximidade dos desfiles carnavalescos, solicito seja o incluso projeto de lei apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

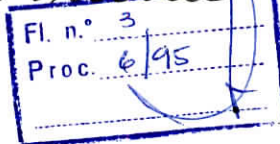
LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 02/95

PROJETO DE LEI N.º 02/95

fl. 02

DOCUMENTO N.º 149/95

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade carnavalesca do Município e dá outras providências.

Proc. nº 2476/95

3 000 **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à entidade carnavalesca "Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente", sediada neste Município, para o fim de custear as despesas com sua participação no Carnaval oficial regional, do corrente exercício, a ser realizado no Município de Santos.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da subvenção.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá pela dotação orçamentária 3231-11.65.3632.0105.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

o o o



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 9 /95 ao Projeto de Lei nº 2/95

1. Através da mensagem nº 2/95 o Sr. Prefeito Municipal remete à Casa o Projeto de Lei nº 2/95 visando obter autorização para conceder subvenção de R\$1.500,00 à entidade carnavalesca Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente, objetivando custear as despesas de participação nos eventos do Carnaval oficial regional, do presente exercício, a ser realizado no município de Santos.
2. Dispõe o art. 2º do Projeto sobre a prestação de contas dos valores recebidos pela entidade.
3. Após exame da matéria concluímos pela inexistência de óbice de ordem legal e constitucional.
4. Entretanto, julgamos necessária a apresentação da seguinte

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2/95

No artigo 1º do Projeto onde se lê: "...subvenção no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)...", leia-se: "...subvenção no valor de R\$^{até}3.000,00 (três mil reais)".

5. Ao Egrégio Plenário compete apreciar a propositura quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Em 9 de fevereiro de 1995.

Proc. nº 6/95

LC/lc

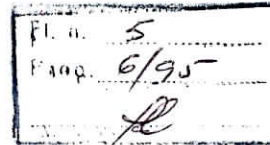
“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”

Fl. n.º	4
Proc	6/95
	<i>fl</i>



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 2 /95 ao Projeto de Lei nº 2/95 e a
Emenda nº 1

1. Através da Mensagem nº 2/95 o Sr. Prefeito Municipal remete à Casa o Projeto de Lei nº 2/95 visando obter autorização para conceder subvenção de R\$1.500,00 à entidade carnavalesca Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente, objetivando custear as despesas de participação nos eventos do Carnaval oficial regional, do presente exercício, a ser realizado no município de Santos.
2. Prevê o artigo 2º do Projeto que a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do recebimento da subvenção.
3. Estabelece o artigo 3º que a despesa decorrente da execução da Lei correrá pela dotação orçamentária 3231.11.65.3632.0105.
4. A douta Comissão de Justiça e Redação apresentou a Emenda nº 1 alterando a redação do art. 1º do Projeto, elevando o valor da subvenção para ^{até} R\$3.000,00 (três mil reais).
5. Sob o aspecto técnico-financeiro nada encontramos que impeça a tramitação da propositura.
6. Quanto ao mérito, melhor dirá o Egrégio Plenário.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Em 9 de fevereiro de 1995.

Proc. nº 6/95

LC/lc

“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n 6
Proc 6/95
R

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 1 /95 sobre o Projeto de Lei nº 2/95
e a Emenda nº 1

1. Através da Mensagem nº 2/95 o Sr. Prefeito Municipal en caminha à Casa o Projeto de Lei nº 2/95 que visa obter autorização para a concessão de subvenção no valor de R\$1.500,00 à entidade carnavalesca Grêmio Recreativo Es cola de Samba União Independente de São Vicente, visando custear as despesas de participação nos eventos do Carnaval oficial regional do corrente exercício, a ser rea lizado no município de Santos.
2. A douta Comissão de Justiça e Redação apresentou a Emen da nº 1, propondo a elevação do valor da subvenção prevista no art. 1º do Projeto.
3. Sob o aspecto que nos compete opinar não encontramos im pedimento à tramitação do projeto e da Emenda. Quanto ' ao mérito, melhor dirá o Egrégio Plenário.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Em 9 de fevereiro de 1995.

Proc. nº 6/95

LC/lc



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n. 7
Proc. 6/95
R

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

V E R E A D O R	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI	X	
CARLOS SANTIAGO	X	→ 20:47
DAVI MENDONÇA		—
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO		—
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
GREGORIO MOLERO	X	
JOÃO GONÇALVES	X	
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO		—
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	X	
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	—
RICARDO VERON GUIMARÃES		—
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA		—

→ VOTARAM : A FAVOR

CONTRA

NAO VOTARAM

T O T A L

15
00
06
21

Junte-se ao Processo no 6/95

Sessão de 16.02/1995.

Refere-se : Projeto de Lei nº 2/95 e/ou Emenda nº 4

Obs.: Aprovado

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º	8
Proc.	6/95
	<i>Quire</i>

AUTÓGRAFO N.º 486

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

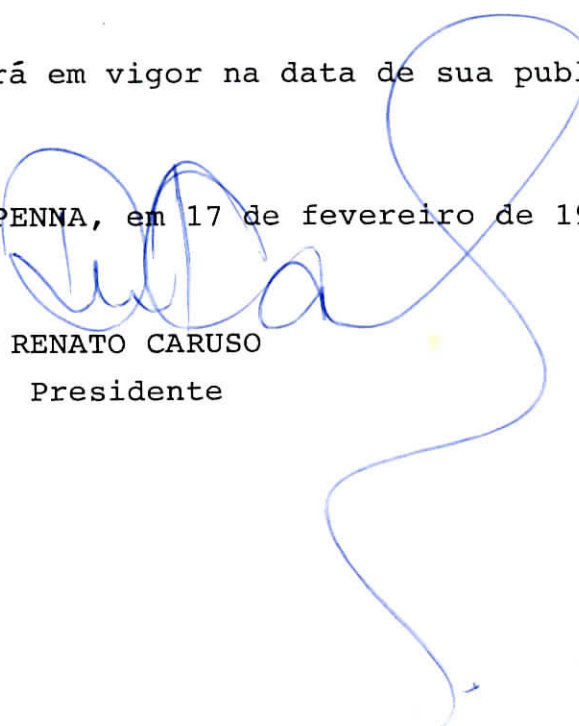
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) à entidade carnavalesca "GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO INDEPENDENTE DE SÃO VICENTE", sediada neste Município, para o fim de custear as despesas com sua participação nos eventos do Carnaval Oficial Regional, do corrente exercício, a ser realizado no Município de Santos.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da subvenção.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá pela dotação orçamentária 3231-11.65.3632.0105.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de fevereiro de 1995.


RENATO CARUSO
Presidente

Proj. de Lei nº 2/95
Proc. nº 6/95

ms



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º	9
Proc.	61950

Em 17 de fevereiro de 1995.

Ofício nº 23/95-AP

Assunto: encaminha Autógrafo à sanção

Ref. Mensagem nº 02/95

Proc. nº 2476/95

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V. Exa., por cópia, o Autógrafo nº 486, originário do Projeto de Lei nº 2/95, que autoriza o Poder Executivo à conceder subvenção a entidade carnavalesca do Município e dá outras providências, aprovado com a Emenda nº 1 da Comissão de Justiça e Redação na 5ª Sessão Ordinária realizada ontem, neste Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.



RENATO CARUSO
Presidente

Exmo. Sr.

LUIZ CARLOS PEDRO

DD. Prefeito Municipal de

SÃO VICENTE - SP

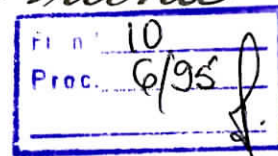
Fms

Recebido por 
Em 20/02/1995 às 15hs



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 20 de fevereiro de 1995

3
Ofício nº 28 - GP/CM
Ref.: Proc. nº 2476/95

Ofício N.º 48/95-GP
Documento N.º 350/95

Junte-se ao Respeitivo Processo
Em 21 de 02 de 1995

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo 2 (duas) cópias da Lei nº 307-A, de 20 de fevereiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidade carnavalesca do Município e dá outras providências.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido por

Em 21 / 2 / 1995 às 12h401 hs

Proc. nº 06/95



Fl. n.º 11
Proc. 6/95

Anexo do of. nº 48/35/CP
S. Vicente 21/2/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 307-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidade carnavalesca do Município e dá outras providências.

Proc. nº 2476/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), à entidade carnavalesca "Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente", sediada neste Município, para o fim de custear as despesas com sua participação nos eventos do Carnaval Oficial Regional, do corrente exercício, a ser realizado no Município de Santos.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da subvenção.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá pela dotação orçamentária 3231-11.65.3632.0105.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de fevereiro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado em 22.2.95
no S.Vicente Jornal

Fl. n.º	12
Proc.	2/95



Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 307-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidade carnavalesca do Município e dá outras providências.

Proc. nº 2476/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais), à entidade carnavalesca "Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente", sediada neste Município, para o fim de custear as despesas com sua participação nos eventos do Carnaval Oficial Regional do corrente exercício, a ser realizado no Município de Santos.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da subvenção.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá pela dotação orçamentária 3231-11.65.3632.0105.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data da publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de fevereiro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

md



C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 13
incorporada em 9 / 2 / 95 ao processo nº 6/95
pelo funcionário (a) Claudia

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação. Em 9/2/95. Dra. Claudia Cekaunaskas Katil Origueta TÉCNICO LEGISLATIVO Devolvido com o Parecer nº 9/95 (fls. 4). Em 9/2/95.	À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16/2/95, em regime de urgência, a requerimento do Sr. Vereador Bri- to Coelho, em discussão e votação única. Aprovado com a Emenda nº 1, em votação nominal. (fls. 7). Em 16/2/95
Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Em 9/2/95. Dra. Claudia Cekaunaskas Katil Origueta TÉCNICO LEGISLATIVO Devolvido com o Parecer nº 2/95 (fls. 5). Em 9/2/95.	Exarado o Autógrafo nº 486, e envia- do à sanção através do ofício nº 23/95-AP (fls. 8/9). Em 17.2.95. Eunice Ricosti Ao Sr. A.A. do Expediente, para controlar o prazo. Em 17.2.95. Eunice Ricosti Sancionada a Lei nº 307-A e encami- nhada através do Ofício nº 28-GP/CM, constante do Expediente da 6ª Ses- são Ordinária realizada em 21/2/95 (fls. 10/11). Em 23/2/95. TEREZINHA DE O. SOARES Anexada à fl. 12 a publicação da Lei. Em 1º.3.95. Salviani Quedes de Fontes Gonçalves Escriturária - Datilógrafa
Ao Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência So- cial. Em 9/2/95. Dra. Claudia Cekaunaskas Katil Origueta TÉCNICO LEGISLATIVO Devolvido com o Parecer nº 1/95 (fls. 6). Em 9/2/95	